

PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS GRADUAÇÃO-SANDUÍCHE NA ÁUSTRIA

CHAMADA PÚBLICA PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS/ AGÊNCIA AUSTRIACA PARA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM EDUCAÇÃO E PESQUISA - OeAD Nº 203/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como Fundação Pública pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, criado por meio da Lei nº 1.310/1951, e que é regido segundo o disposto no Regimento Interno aprovado por meio da Portaria nº 816/2002, vinculados, respectivamente, ao Ministério da Educação – MEC - e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, tornam pública a seleção de bolsistas para graduação-sanduíche na Áustria para estudos em instituições de ensino superior, representadas pelo parceiro Agência Austríaca para Cooperação Internacional em Educação e Pesquisa (OeAD), no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, de acordo com as normas desta Chamada e a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e ao Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Programa Ciência sem Fronteiras (CsF) objetiva propiciar a formação de recursos humanos altamente qualificados nas melhores universidades e instituições de pesquisa estrangeiras, com vistas a promover a internacionalização da ciência e da tecnologia nacional, estimulando estudos e pesquisas de brasileiros no exterior, inclusive com a expansão significativa do intercâmbio e da mobilidade de graduandos.
- 1.2 O Programa tem como objetivos específicos:
 - 1.2.1 Oferecer oportunidade de estudo a discentes brasileiros em universidades de excelência, bem como oferecer a possibilidade de estágio programado de pesquisa ou inovação tecnológica com acompanhamento;
 - 1.2.2 Permitir a atualização de conhecimentos em grades curriculares diferenciadas, possibilitando o acesso de estudantes brasileiros a instituições de elevado padrão de qualidade, visando complementar sua formação técnico-científica em áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do Brasil;
 - 1.2.3 Complementar a formação de estudantes brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e inovação;
 - 1.2.4 Estimular iniciativas de internacionalização das universidades brasileiras;
 - 1.2.5 Possibilitar a formação com qualidade de uma força de trabalho técnico-científica altamente especializada.

- 1.3 Esta chamada e as demais para Alemanha, Canadá-CIC, China, Estados Unidos-FULBRIGHT, Estados Unidos-NOVA, França, Hungria, Irlanda, Itália, Japão, Noruega e Suécia são gerenciadas exclusivamente pela CAPES.
- 1.4 Esta chamada destina-se à seleção de alunos regularmente matriculados em curso de graduação, para concessão de bolsa de Graduação Sanduíche no Exterior no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, visando à realização de estudos em instituições de ensino superior representadas pela OeAD, e, quando disponível, estágio profissional e/ou científico-tecnológico em empresas, instituições de ensino ou centros de pesquisa na Áustria.
- 1.5 Serão oferecidas no âmbito desta Chamada até 50 vagas para a realização da Graduação Sanduíche na Áustria.
 - 1.5.1 Em caso do número de vagas não ser preenchido por insuficiência de candidatos que atendam aos critérios desta chamada, as bolsas remanescentes poderão ser redistribuídas nas demais chamadas, gerenciadas exclusivamente pela CAPES, que possuam número de candidatos classificados superior à oferta inicial de vagas;
 - 1.5.2 A decisão da redistribuição das vagas caberá a CAPES e ficará condicionada à oferta suplementar de vagas pelos países/parceiros, assim como à existência de previsão orçamentária que atenda aos custos por aluno daquela chamada;
 - 1.5.3 A soma das bolsas concedidas nas chamadas gerenciadas exclusivamente pela CAPES será de até 8.550 estudantes, de modo a que seja atingida a meta de 101 mil bolsas do Programa Ciência sem Fronteiras.
- 1.6 Serão válidos os testes de proficiência OnDaf certificate, Deutsches Sprachdiplom der Kultusministerkonferenz, Goethe-Zertifikat, DAFTest ou Osterreichisches Sprachdiplom.
- 1.7 Os bolsistas, que obrigatoriamente obtiveram a nota mínima para ingresso direto no curso de graduação, permanecerão na Áustria de agosto/setembro de 2015 a julho/agosto de 2016, sendo nove ou dez meses dedicados aos estudos em tempo integral, podendo ser acrescido de atividades, após o término do ano acadêmico, de estágio profissional na área de estudo, de pesquisa ou inovação tecnológica em indústria, centro de pesquisa ou laboratório da própria instituição ou de outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.
- 1.8 Os bolsistas que necessitarem de treinamento prévio de Alemão de curta duração, deverão realizar no período de julho e agosto de 2015, seguido de nove ou dez meses dedicados aos estudos em tempo integral, podendo ser acrescido de atividades, após o término do ano acadêmico, de estágio profissional na área de estudo, de pesquisa ou inovação tecnológica em indústria, centro de pesquisa ou laboratório da própria instituição ou de outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.
- 1.9 Não há garantia de oferta de estágio uma vez que depende da disponibilidade de vagas e do aceite das indústrias, dos centros de pesquisas e/ou das universidades parceiras.

2 ÁREAS E TEMAS CONTEMPLADOS

2.1 Segundo o documento básico do Programa Ciência sem Fronteiras serão oferecidas bolsas nas seguintes áreas e temas, reguladas pela Portaria Interministerial Nº1, de 9 de janeiro de 2013:

- a. Engenharias e demais áreas tecnológicas;
- b. Ciências Exatas e da Terra;
- c. Biologia, Ciências Biomédicas e da Saúde;
- d. Computação e Tecnologias da Informação;
- e. Tecnologia Aeroespacial;
- f. Fármacos;
- g. Produção Agrícola Sustentável;
- h. Petróleo, Gás e Carvão Mineral;
- i. Energias Renováveis;
- j. Tecnologia Mineral;
- k. Biotecnologia;
- l. Nanotecnologia e Novos Materiais;
- m. Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais;
- n. Biodiversidade e Bioprospecção;
- o. Ciências do Mar;
- p. Indústria Criativa, com ênfase em produtos e processos para desenvolvimento tecnológico e inovação;
- q. Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva;
- r. Formação de Tecnólogos, nas áreas e temas listados nos itens anteriores.

2.2 Por exigência da OeAD, esta chamada não contemplará candidaturas para o curso de Medicina, devido às diferenças curriculares entre os cursos nos dois países, que dificulta a alocação das candidaturas.

2.3 Para os candidatos menores de 18 anos poderá haver restrições de admissão em algumas universidades de destino, em função de exigências regulamentares; de igual forma, candidatos menores de idade poderão ser impedidos de obter visto de estudos, devido às ressalvas definidas em procedimentos imigratórios de cada país de destino.

2.4 A alocação na universidade estrangeira faz parte do processo seletivo, não havendo garantia de alocação por parte do CSF a nenhum candidato, independentemente da sua área de estudos.

2.5 Caberá à CAPES definir a pertinência das candidaturas às diversas áreas e temas reguladas pela Portaria interministerial Nº1, de 9 de janeiro de 2013, conforme o curso de origem dos candidatos.

3 REQUISITOS DO CANDIDATO

3.1 O candidato deverá obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

- 3.1.1 Estar regularmente matriculado em curso de nível superior nas áreas e temas indicados no item 2. Informar no formulário de inscrição, sob sua exclusiva responsabilidade, a Instituição de Ensino Superior (IES) na qual está matriculado, sendo permitida a indicação de apenas uma única IES;

- 3.1.2 Ter nacionalidade brasileira;
- 3.1.3 Ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% do currículo previsto para seu curso, no momento do início previsto da viagem de estudos;
- 3.1.4 Ter obtido na média aritmética das cinco provas, incluindo a Redação, do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nota igual ou superior a 600 pontos, em exames realizados a partir de 2009. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- 3.1.5 Apresentar perfil de aluno de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico, segundo critérios da IES;
- 3.1.6 Ter se inscrito no processo seletivo interno de sua IES. É dever do candidato buscar informação junto à sua universidade a respeito da existência deste processo seletivo interno. As instituições de ensino superior possuem autonomia para ampliar os requisitos e critérios exigidos em suas chamadas internas para a admissibilidade dos candidatos;
- 3.1.7 Não ter sido contemplado com bolsa de graduação sanduíche no exterior, financiada no todo ou em parte, pela CAPES ou pelo CNPq;
- 3.1.8 Apresentar, obrigatoriamente, teste de proficiência em língua alemã, observadas as condições abaixo:
 - a) Teste OnDaf certificate, ou Deutsches Sprachdiplom der kultusministerkonferenz (DS2), ou Goethe-Zertifikat, ou DaFTest Stufe 3 (4), ou Österreichisches Sprachdiplom, com no mínimo nível B2.
 - b) Os candidatos que não obtiverem o nível mínimo de proficiência, mas tenham conseguido nível maior ou igual a B1 no OnDaf certificate, ou Goethe-Zertifikat ou FIT in Deutsch 2 Jugendliche, poderão ser beneficiados, a critério da CAPES, com curso de língua Alemã de até oito semanas na Áustria, imediatamente anteriores à realização do curso de graduação, nos meses de julho e agosto de 2015.
- 3.1.9 Os candidatos que não atingirem as proficiências mínimas em alemão exigidas neste edital estarão automaticamente eliminados da seleção.
- 3.2 O cumprimento dos requisitos acima mencionados não exime o candidato de buscar informações e atender a eventuais procedimentos adicionais de inscrição e seleção na sua IES de origem, que pode exigir outros requisitos. A não observância deste item poderá ter implicações no processo de homologação interno para o Processo seletivo do CSF, conforme item 6.1 desta chamada.
- 3.3 A apresentação dos certificados dos testes de proficiência aceitos pelo programa, OnDaf certificate, ou Deutsches Sprachdiplom der kultusministerkonferenz (DS2), ou Goethe-Zertifikat, ou DaFTest Stufe 3 (4), ou Österreichisches Sprachdiplom, serão de livre escolha do candidato, sendo possível a apresentação de apenas um certificado.
- 3.4 Todos os candidatos deverão enviar o respectivo certificado em formato PDF de tamanho até 5Mb por meio do site <http://cienciasemfronteiras.capes.gov.br> (documentos pendentes) até a data limite prevista no item 11 - Calendário.

4 PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 4.1 Além de se inscrever no processo seletivo interno de sua IES, quando houver, o candidato deverá se inscrever, por meio do Formulário de Inscrições, no Portal do Programa Ciência sem Fronteiras (<http://cienciasemfronteiras.capes.gov.br>), até às 23 horas e 59 minutos da data limite descrita no item 11 – Cronograma, observado o horário oficial de Brasília/DF, e enviar a seguinte documentação:
- Histórico Escolar de Graduação, incluindo o semestre em curso no momento da inscrição;
 - Comprovante do teste de proficiência, conforme item 3.1.8, constando o nome completo do candidato e um número de documento público (RG, CPF ou passaporte);
 - Comprovante de premiação em Olimpíadas de Matemática, Física e Química, Prêmio Jovem Cientista, Iniciação Científica, ou outros prêmios de mérito acadêmico. Não serão considerados documentos de participação em eventos científicos ou cursos;
 - Comprovante de participação em programas de iniciação científica, tecnológica ou docência, quando houver;
 - Comprovante de resultado do ENEM.
- 4.2 A documentação deverá ser anexada, em formato PDF, no campo específico no Formulário de Inscrição. Cada arquivo deverá ter tamanho inferior à 5Mb. Não serão aceitos padrões diferentes.
- 4.3 Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado no item 4.1.
- 4.4 Será aceita uma única inscrição por candidato e para uma única Chamada, englobando tanto aquelas gerenciadas pela CAPES quanto pelo CNPq. Na hipótese de envio de uma nova inscrição pelo mesmo candidato, respeitando-se o prazo limite estipulado no item 11 – Cronograma, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última inscrição recebida.
- 4.5 A CAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.6 Para fins de identificação do perfil dos candidatos inscritos no Programa Ciência sem Fronteiras e para formação de banco de dados serão solicitadas informações socioeconômicas e de origem étnico racial ao candidato no Formulário de Inscrição.
- 4.7 Todas as comunicações no âmbito desta Chamada serão realizadas por intermédio do endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado no formulário de inscrição do candidato. Ademais, o candidato deve manter ainda seu currículo lattes atualizado em <http://lattes.cnpq.br>.

5 REQUISITOS PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)

- 5.1 A Instituição de Ensino Superior (IES) no Brasil, pública ou privada, deverá obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:
- 5.1.1 Ser constituída sob as leis brasileiras e ter sede e administração no País;
 - 5.1.2 Firmar Acordo de Adesão ao Programa Ciência sem Fronteiras, assumindo o compromisso de reconhecimento dos créditos obtidos pelos estudantes na instituição estrangeira, com pleno aproveitamento dos estudos e do respectivo estágio, entendido esse reconhecimento como sendo parte das exigências e do currículo disciplinar de formação dos seus estudantes nos respectivos cursos de graduação no Brasil; e
 - 5.1.3 Designar um representante legal, denominado Coordenador Institucional do Programa Ciência sem Fronteiras, docente da instituição, que será responsável pelo acompanhamento do processo de seleção dos alunos, homologação das candidaturas e respectiva avaliação do bolsista junto ao Programa.
- 5.2 O Acordo de Adesão deverá respeitar o modelo específico disponibilizado no Portal do Programa Ciência sem Fronteiras (www.cienciasemfronteiras.gov.br) e deverá ser encaminhado, em formato PDF, para o e-mail adesao@cienciasemfronteiras.gov.br, até às 23 horas e 59 minutos da data limite estabelecida no item 11 – Cronograma, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- 5.2.1 O Acordo de Adesão é de livre pactuação entre as partes e deverá ser assinado pelo dirigente máximo da IES;
 - 5.2.2 O Portal do Programa Ciência sem Fronteiras disponibiliza para consulta pública (<http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/busca-do-representante1>) a lista das IES que já assinaram o Acordo de Adesão. Não é necessária nova adesão, a não ser em casos de mudança de coordenador institucional e/ou inclusão de substitutos;
 - 5.2.2.1 Caso a IES onde o candidato esteja matriculado não conste na lista disponibilizada no Portal (item 5.2.2), o candidato deverá, assim que sua inscrição for encaminhada, solicitar à IES ou a Instituição que envie o Acordo de Adesão, conforme item 5.2.
 - 5.2.3 O candidato cuja IES não assinar o Acordo de Adesão, conforme item 5.2, ou que trancar sua matrícula ou que for jubilado da IES terá sua candidatura indeferida;
 - 5.2.4 Caso o candidato mude de curso ou de IES em qualquer fase do processo, a candidatura também será indeferida.
- 5.3 Toda e qualquer interlocução da IES com o Programa Ciência sem Fronteiras deverá ser realizada, necessária, exclusiva e obrigatoriamente, pelo Coordenador Institucional do Programa definido no Acordo de Adesão.

6 ETAPAS DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

6.1 Etapa 1 – Homologação pela IES

- 6.1.1 Caberá ao Coordenador Institucional do Programa na IES, indicado em conformidade com o previsto no item 5.1.3, a responsabilidade pela análise de homologação das inscrições até a data limite estabelecida no item 11- Cronograma, por meio de link específico (<http://homologacaocsf.capes.gov.br>), disponível no Portal do Programa Ciência sem Fronteiras.

6.1.2 Essa etapa consiste na avaliação dos seguintes requisitos relativos aos alunos inscritos nesta Chamada:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de nível superior;
- b) Ter nacionalidade brasileira;
- c) Ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% do currículo previsto para seu curso, no momento do início previsto da viagem de estudos;
- d) Apresentar perfil de aluno de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico segundo critérios da IES.
- e) Áreas e temas contemplados por esta chamada.

6.1.2.1 Observado o conceito de autonomia acadêmico-administrativa, a IES poderá realizar processos seletivos internos, respeitados os requisitos desta Chamada, devendo ter a devida divulgação.

6.1.2.2 A inscrição junto à IES não exige a obrigatoriedade do aluno inscrever-se nesta Chamada, conforme item 4.

6.1.2.3 Por exigência da OeAD, esta chamada não contemplará candidaturas para o curso de Medicina, devido às diferenças curriculares entre os cursos nos dois países, que dificultam a alocação das candidaturas.

6.1.3 Caberá, ainda, ao Coordenador Institucional do Programa validar, quando houver, a documentação apresentada sobre:

- a) Prêmios Jovem Cientista, Iniciação Científica e Olimpíadas da Matemática e/ou de Ciências, do candidato; e
- b) Participação em programa de iniciação científica, tecnológica ou docência.

6.1.4 O candidato que não tiver a etapa de homologação concluída pela IES até as 23 horas e 59 minutos da data limite estabelecida no item 11– Cronograma terá sua inscrição indeferida.

6.1.5 A homologação da candidatura na Etapa 1 não vincula a CAPES, quando da análise do preenchimento da etapa 2, notadamente em relação à adequação do curso às áreas e temas constantes no item 2.1 da Chamada Pública.

6.2 Etapa 2 – Seleção e Classificação dos Candidatos

6.2.1 A pré-seleção das candidaturas homologadas será realizada pela CAPES, de acordo com a Portaria Interministerial nº1, de 09 de janeiro de 2013 e critérios abaixo, respeitadas as disposições estabelecidas nas normas de bolsa de graduação sanduíche, disponível no Portal do Programa Ciência sem Fronteiras, e ao cumprimento dos demais itens desta Chamada.

6.2.2 O procedimento de seleção é encadeado em fases, sendo que a exclusão do candidato em uma fase impede sua participação nas posteriores, não sendo analisados, sob nenhuma hipótese, os requisitos previstos nas fases em que o candidato esteve impedido de participar.

6.2.3 Fase 1 – Nota Mínima no ENEM

6.2.3.1 Para participar do programa o candidato deverá comprovar, mediante anexação de documento contendo resultado do ENEM, ter obtido nota global igual ou superior a 600 pontos, conforme metodologia do item 3.1.4, em exames realizados a partir de 2009;

6.2.3.2 Os candidatos que não obtiverem nota global igual ou superior a 600 pontos no exame ENEM terão sua candidatura indeferida.

- 6.2.3.3 O indeferimento da candidatura por este requisito impede a análise dos requisitos subsequentes.
- 6.2.3.4 Da decisão de indeferimento pela nota mínima no ENEM, caberá recurso nos termos do item 13 e, em caso de acolhimento e provimento do recurso, será dada continuidade a análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.
- 6.2.3.5 Em hipótese alguma será admitida a comprovação da nota mínima do ENEM após o prazo estabelecido no item 11 - Cronograma - deste edital.

6.2.4 Fase 2 – Adequação do Curso às Áreas e Temas

- 6.2.4.1 Somente serão admitidas candidaturas de estudantes matriculados em cursos de graduação vinculados às áreas e temas contemplados no item 2 deste Edital.
- 6.2.4.2 Os candidatos matriculados em áreas e temas não contemplados no item 2 deste Edital terão sua candidatura indeferida.
- 6.2.4.3 O indeferimento da candidatura por este requisito impede a análise dos requisitos previstos nas fases subsequentes.
- 6.2.4.4 Da decisão de indeferimento em razão da inadequação do curso às áreas e temas previstos neste edital, caberá recurso nos termos do item 13 e, em caso de acolhimento e provimento do recurso, será dada continuidade a análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.

6.2.5 Fase 3 – Proficiência em Língua Estrangeira

- 6.2.5.1 O candidato deverá comprovar proficiência mínima requerida com os respectivos dados pessoais, nos termos do item 3.1.8;
- 6.2.5.2 Os candidatos que não cumprirem o item 3.1.8 serão excluídos do certame;
- 6.2.5.3 O indeferimento da candidatura por este requisito impede a análise dos requisitos previstos nas fases subsequentes;
- 6.2.5.4 Da decisão de indeferimento pela insuficiência da nota da proficiência em língua estrangeira, caberá recurso nos termos do item 13 e, em caso de acolhimento e provimento do recurso, será dada continuidade a análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.
- 6.2.5.5 Em hipótese alguma será admitida a comprovação da nota mínima de proficiência após o prazo estabelecido no item 11 - Cronograma - deste edital.

6.2.6 Fase 4 – Classificação pela Nota no ENEM

- 6.2.6.1 A fase de classificação é integrante do processo seletivo e ocorrerá sempre que:
 - a) O número de candidatos pré-selecionados for superior ao número de bolsas a serem concedidas, conforme estipulado no item 1.5, obtido a partir da disponibilidade orçamentária da CAPES;
 - b) A meta estipulada para o Programa Ciência sem Fronteiras for atingida;
 - c) O número de candidatos pré-selecionados for superior à disponibilidade de vagas oferecidas pelo parceiro/país.
- 6.2.6.2 A classificação das candidaturas será realizada pela CAPES, por meio de avaliação comparativa da nota do Enem, utilizando metodologia do item 3.1.4, em exames realizados a partir de 2009, ordenada a partir da pontuação mais alta;

6.2.6.3 Em caso de empate na nota do Enem, os critérios a seguir serão considerados para desempate, sendo respeitada a ordem disposta abaixo conforme Tabela 2 abaixo:

Tabela 2

| Ordem de critério de desempate | Critério |
|---------------------------------------|---|
| 1º | Maior nota obtida na Prova de Redação do Enem. |
| 2º | Caso o empate persista, será priorizado o candidato que tiver sido contemplado com prêmio acadêmico e de mérito, sendo considerados os seguintes prêmios: Prêmios Jovem Cientista, Iniciação Científica e Olimpíadas de Matemática e/ou de Ciências e ainda demais premiações de mérito acadêmico. O comprovante de premiação deverá ser anexado pelo candidato no formulário de inscrição e será considerado para fins de classificação quando obtiver a validação pelo Coordenador Institucional da IES na etapa de homologação. |
| 3º | Caso o empate persista, será priorizado o candidato com maior nota no exame de proficiência do idioma do curso pretendido. |
| 4º | Caso o empate persista, será priorizado o candidato com maior percentual de integralização da grade curricular do curso, respeitado o limite máximo (90%) estabelecido no Programa Ciência sem Fronteiras. |
| 5º | Caso o empate persista, será priorizado o candidato que comprove ter participado em programas de iniciação científica, tecnológica ou docência. O comprovante da participação deverá ser anexado pelo candidato no formulário de inscrição e será considerado para fins de classificação quando obtiver a validação pelo Coordenador Institucional da IES na etapa de homologação. |

6.3 Etapa 3 – Alocação dos Candidatos pela OeAD

6.3.1 O candidato selecionado na Etapa 2, o qual receberá comunicação enviada pela CAPES ou OeAD, deverá acessar, obrigatoriamente, o sítio eletrônico: <http://www.oead.at/brazil-swb> para inscrição nas universidades da Áustria. O não cumprimento dessa exigência acarretará o indeferimento da candidatura.

6.3.1.1 A CAPES não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos ou de preenchimento de formulário que inviabilizarem a conclusão da inscrição nos links disponibilizados pelo Parceiro, durante o prazo estipulado.

6.3.1.2 Caberá exclusivamente à OeAD definir a universidade de destino do candidato, de acordo com um ou mais critérios abaixo, dependendo do sistema de alocação estabelecido pelo parceiro, o qual deverá ser aplicado a todos os candidatos:

- a) disponibilidade de vaga na área de estudo e admissão pela universidade estrangeira;
- b) premiação em Olimpíadas de Matemática, Física e Química;
- c) nota média obtida no Exame Nacional do Ensino Médio(Enem);
- d) histórico escolar;
- e) nível de proficiência exigida pela universidade;

f) adequação do período e curso em andamento no Brasil com os períodos e cursos similares ofertados pelas universidades no exterior.

6.3.1.3 Terão prioridade na alocação nas universidades, os candidatos que obtiveram os seguintes prêmios: Prêmios Jovem Cientista, de Iniciação Científica e Olimpíadas de Matemática e/ou de Ciências ou outras de mérito acadêmico;

6.3.2 A alocação do candidato em sua área e tema, entre aqueles listados no item 2, está condicionada ao aceite por uma das universidades estrangeiras representadas pelo parceiro, bem como ao atendimento dos critérios acima estabelecidos e a disponibilidade de vagas nos cursos e disciplinas compatíveis com o histórico acadêmico do candidato.

6.3.3 Não será autorizada a transferência para outra instituição em qualquer período da bolsa.

6.3.4 O período de inscrição nesta etapa terá início e término de acordo com o item 11 - Cronograma.

6.3.4.1 Após esse prazo não será possível à alocação do candidato devido ao calendário de matrícula adotado pelas universidades estrangeiras.

6.3.5 Não serão aceitas cartas de aceite de universidades estrangeiras obtidas sem a assistência do parceiro.

6.4 Etapa 4 – Aprovação dos Candidatos

6.4.1 Todas as inscrições serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da CAPES que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7 RESULTADO DO JULGAMENTO

7.1 A divulgação do resultado final ocorrerá em extrato publicado no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico do Portal do Programa Ciência sem Fronteiras, www.cienciasemfronteiras.gov.br.

8 IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 A permanência do aluno será custeada pela CAPES, pelo período de 9 (nove) ou 10 (dez) meses para realização de estudos acadêmicos, de acordo com o calendário do ano acadêmico da instituição anfitriã.

8.1.1 Onde couber, a este período poderão ser acrescidos até 3 (três) meses para realização de estágio profissional na área de estudo, de pesquisa ou inovação tecnológica;

8.1.2 No caso dos bolsistas que necessitam de aperfeiçoamento linguístico, acrescentar-se-á ainda 2 (dois) meses de curso, prévios aos estudos acadêmicos.

- 8.2 A critério da CAPES poderá ser financiado um período maior de bolsa para realização do duplo diploma, quando houver acordo de cooperação específico entre as Universidades de origem e destino do bolsista.
- 8.3 A fim de facilitar o acompanhamento de seu desempenho acadêmico pela IES brasileira, o bolsista deverá enviar ao coordenador institucional do CSF na sua IES de origem, cópia do documento que descreve as disciplinas e respectivas cargas horárias, a serem cursadas em cada período acadêmico, que será denominado Plano de Estudos, o mais breve possível, devidamente assinado, conforme modelo que ficará disponível no Portal Ciência sem Fronteiras.
- 8.3.1 O bolsista deverá manter cópia do documento referido no item 8.3 sob sua guarda durante toda a vigência da bolsa.
- 8.4 A CAPES poderá requisitar o plano de estudo ao bolsista ou ao Coordenador institucional do CSF, a qualquer momento, a partir do início das atividades acadêmicas no exterior.
- 8.5 A aceitação da bolsa pelo aluno implica no seu compromisso de permanecer no Brasil, quando do término da bolsa, pelo mesmo número de meses de concessão da bolsa Graduação Sanduíche.
- 8.6 Caso o aluno ingresse em programa de pós-graduação durante o período de permanência obrigatória e, nessa condição, venha a ser contemplado com uma bolsa no exterior, será avaliada pela CAPES a possibilidade de adiar o cumprimento dessa exigência para o período imediatamente posterior à conclusão da bolsa de pós-graduação no exterior.
- 8.7 A aceitação da bolsa pelo aluno deverá ser realizada preferencialmente em até 10 dias após a divulgação da aprovação final, conforme item 11 – Cronograma.

9 BENEFÍCIOS DA BOLSA

- 9.1 A CAPES arcará com os custos referentes às taxas escolares e seguro-saúde pagando diretamente à Instituição anfitriã da Áustria e concederá bolsa, exclusivamente ao aluno, no valor de € 870,00 (oitocentos e setenta euros) por mês.
- a) Durante o aperfeiçoamento linguístico, oferecido pelo OeAD, a bolsa será no valor de € 410,00 (quatrocentos e dez euros) por mês.
- 9.2 Serão também, concedidos os seguintes benefícios (vide Tabela 3):
- a) **Auxílio instalação** que será pago em parcela única para despesas iniciais de acomodação.
- a.1) Os bolsistas não terão direito ao auxílio-instalação caso já estejam no exterior no momento da implementação da bolsa.
- b) **Seguro-saúde**, referente à duração total da bolsa. O Parceiro providenciará a aquisição do benefício aos bolsistas, seguindo exigência das universidades de destino.

- b.1) A CAPES alerta aos bolsistas que os seguros saúde funcionam de acordo com a legislação da Áustria, sem influência possível dos órgãos brasileiros de Governo;
- b.2) Os custos de um eventual tratamento, procedimento médico, consulta e/ou internação eletiva ou de emergência serão cobertos pelo seguro contratado;
- b.3) Quaisquer eventuais valores que porventura não sejam cobertos pelo seguro saúde serão de inteira responsabilidade do bolsista;
- b.4) Usualmente, não são cobertas pelo seguro saúde quaisquer despesas referentes a doenças pré-existentes, bem como serviços relacionados ao uso de lentes corretivas de visão ou tratamento odontológico;
- b.5) Remédios de uso contínuo deverão ser levados pelo bolsista, sendo a CAPES isenta de quaisquer responsabilidade pelo fornecimento e custeio dessas medicações.
- c) **Auxílio deslocamento** ou passagem aérea de ida e volta, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, em classe econômica promocional.
- c.1) Os bolsistas não terão direito aos recursos para aquisição da passagem de ida, caso já estejam no exterior no momento da implementação da bolsa;
- d) **Auxílio material didático** – Esse benefício destina-se à compra de material didático, computador portátil ou Tablet e será pago em uma única parcela.
- d.1) O recurso deverá ser, obrigatoriamente, gasto com essa finalidade;
- d.2) A compra deste equipamento deverá atender às especificidades indicadas pela universidade de destino;
- d.3) Deverão ser respeitadas as legislações específicas sobre bagagem da Receita Federal do Brasil: Portaria MF no 440/2010, Instrução Normativa RFB no 1.059/2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.385/2013;
- d.4) A CAPES não arcará com os custos de eventuais pagamentos de impostos relativos à aquisição de material didático.

Tabela 3

| Benefícios | Valor | Normas aplicáveis |
|---------------------------|---|---|
| Bolsa Graduação Sanduíche | € 870,00 (oitocentos e setecentos euros) por mês. | Regulados pela Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias. |
| Seguro saúde | Pago diretamente ao parceiro da Áustria que enviará o comprovante ao bolsista | |
| Auxílio instalação | € 1.320,00 (mil trezentos e vinte euros.) | |
| Auxílio material didático | € 1.000,00 (mil euros). | |

| | | |
|----------------------|--|--|
| Auxílio deslocamento | Conforme estabelecido pela CAPES e pelo CNPq, em classe econômica promocional. | Regulados pelas Portarias CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011, nº 21, de 24 de fevereiro de 2011, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias. |
|----------------------|--|--|

- 9.3 A concessão da bolsa de estudos ao candidato selecionado estará condicionada ao aceite eletrônico prévio em termo de compromisso disponível no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), no sítio <http://scba.capes.gov.br>.
- 9.4 O bolsista deverá ressarcir a CAPES todo o investimento feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de desistência do curso após a implementação da bolsa, salvo em caso fortuito ou força maior, desde que previamente solicitado e aprovado pela CAPES; ou na anulação do ato de concessão, por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.
- 9.5 O bolsista deverá dedicar-se as atividades acadêmicas e de estágio previstas e apresentar desempenho satisfatório durante a vigência da bolsa. O não cumprimento das atividades ou a apresentação de desempenho insatisfatório será passível de devolução do investimento feito pela CAPES em sua formação.
- 9.6 A ausência do bolsista de seu país de estudo, durante o período de atividades acadêmicas e de estágio, sujeita-se à expressa autorização pela CAPES.

10 DOCUMENTAÇÃO PARA VIAGEM

- 10.1 O bolsista é responsável pela obtenção do passaporte na polícia Federal, bem como do visto nas representações consulares no Brasil.
- 10.2 São responsabilidades exclusivas do próprio candidato as eventuais despesas com retirada de passaporte, exame médico, obtenção de visto e traduções de documentos.

11 CRONOGRAMA

11.1 Cronograma do Programa:

| Período | Atividade prevista |
|----------------------|------------------------|
| 15 de agosto de 2014 | Lançamento da Chamada. |

| | |
|---|--|
| De 15 de agosto até 29 de setembro de 2014 | Inscrição dos estudantes no Portal do Programa Ciência sem Fronteiras mediante o preenchimento do “Formulário de Inscrições do Programa Ciência sem Fronteiras” e anexação dos documentos obrigatórios. |
| Até 26 de setembro de 2014. | Prazo para envio do Acordo de Adesão Instituições de Ensino Superior (IES) que ainda não firmaram a parceria com a CAPES no Programa Ciência sem Fronteiras. O Acordo deverá ser encaminhado para adesao@cienciasemfronteiras.gov.br |
| De 06 de outubro até 24 de outubro de 2014 | Período para homologação das candidaturas pré-selecionadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES). |
| De 01 de outubro até 03 de novembro de 2014 | Período para anexar no Portal do Programa Ciência sem Fronteiras http://cienciasemfronteiras.capes.gov.br/(documentospendentes) , resultado do teste de proficiência do idioma. |
| De 01 de dezembro a 20 de dezembro de 2014 | Prazo para preenchimento completo e anexação dos documentos obrigatórios no sítio da OeAD, http://www.oead.at/brazil-swb . |
| Até 28 de novembro de 2014 | Divulgação da lista preliminar dos candidatos classificados que atendem aos requisitos constantes no item 6. |
| Até 8 de dezembro de 2014 | Prazo para apresentação de pedido de recurso quanto à classificação da lista preliminar. |
| 15 de dezembro de 2014 | Divulgação da lista final dos candidatos classificados que atendem aos requisitos constantes no item 6, a ser enviada à OeAD para alocação nas universidades austríacas. |
| A partir de 27 de fevereiro de 2015 | Prazo para início da divulgação aos candidatos classificados, da alocação por parte do parceiro OeAD nas universidades austríacas. |
| A partir de julho de 2015 | Início das atividades no exterior, dos candidatos que necessitam de treinamento linguístico. |
| A partir de agosto/setembro de 2015 | Início das atividades no exterior, dos candidatos que não necessitam de aperfeiçoamento linguístico. |

12 RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As bolsas a serem financiadas contarão com recursos oriundos do orçamento da CAPES, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das candidaturas, poderá apresentar recurso, exclusivamente à CAPES, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da comunicação do resultado nos termos do item 4.7.

13.2 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo documentos que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

- 13.3 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro meio que não aquele indicado no [Portal do Programa Ciência sem Fronteiras](#).
- 13.4 Para recorrer contra os resultados oficiais divulgados, o candidato deverá acessar o Sistema de Acompanhamento, no sítio <http://cienciasemfronteiras.capes.gov.br>. Os candidatos deverão preencher formulário específico e fazer o upload em formato PDF de até 5Mb.
- 13.5 O resultado sobre o recurso deverá ser apresentado em até 30 dias úteis após o prazo final de interposição de recursos e será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

14 IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

- 14.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o candidato que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 14.2 A impugnação deverá ser encaminhada à CAPES, por correspondência eletrônica, pelo sítio <http://www.capes.gov.br/faleconosco> escolhendo a opção Ciências sem Fronteiras e, posteriormente, Bolsas no Exterior.

15 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

- 15.1 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada.

16 CASOS OMISSOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1 A CAPES poderá, em função de aspectos formais e normas existentes nas legislações brasileiras e austríacas e a seu único e exclusivo critério, alterar esta Chamada independentemente do calendário estabelecido.
- 16.2 A interlocução com o Programa Ciência sem Fronteiras, inclusive para candidatos com dificuldades no acesso ao Formulário de Inscrições, deverá ser realizada obrigatória e exclusivamente via Portal do Programa Ciência sem Fronteiras – Fale Conosco (<http://www.capes.gov.br/faleconosco>), escolhendo a opção “Ciência sem Fronteiras” e posteriormente “Bolsas no Exterior”/[Problemas Formulários Ciência sem Fronteiras](#) ou pelo telefone 0800616161, opção 0 e subopção 1, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 20h00min, horário oficial de Brasília /DF.
- 16.3 É vedado o acúmulo de bolsa destinada à mesma finalidade, quando concedida por agência de fomento brasileira.

16.4 Eventuais situações não contempladas nesta Chamada serão decididas pela CAPES.